

SDT/R.PRETO
46260.000388/2010-69
24/01/2010

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001224/2010**

**SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS**, CNPJ n. 00.317.406/0001-00, localizado (a) à Rua Seis, 49, Centro, Orlandia/SP, CEP 14.620-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO EDILSON DE OLIVEIRA, CPF n. 066.734.448-94, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/10/2009 no município de Orlandia/SP;

E

**SINDICATO DAS COOPS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE S PAULO**, CNPJ n. 68.008.358/0001-02, localizado (a) à Rua Bassan - de 902/903 ao fim, 1005, Jardim América, Marília/SP, CEP 17.505-200, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCOIS REGIS GUILLAUMON, CPF n. 475.424.118-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/11/2009 no município de Marília/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001224/2010, na data de 11/01/2010, às 09:36:38.

\_\_\_\_\_, 11 de janeiro de 2010.

JOAO EDILSON DE OLIVEIRA  
Presidente

**SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS**

FRANCOIS REGIS GUILLAUMON  
Presidente

**SINDICATO DAS COOPS AGROPECUARIAS DO ESTADO DE S PAULO**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009 / 2010

O SECAESPMG – Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, Entidade Sindical de 1º grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU no dia, 16 de abril de 2004, CNPJ 00.317.406/0001-00, com nova denominação conforme alteração estatutária, a SABER: **SINTRACOOOP - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas**, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, 3º Andar, Sala 305, CEP 14015.050, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sub sede na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na rua 6, nº 49, Centro, CEP 14620.000, neste ato representado pelo diretor- presidente João Edilson de Oliveira, portador de RG sob n. 16.923.791 SSP/SP, e CPF n. 066.734.448-94, com residência na Rua Lafaiete, nº 898, Aptº. 64, Centro, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, assistido pela Advogada Dra Lilian Carla Vogt de Assis, OAB/SP 128.626 e de outro lado, **SINCOAGRO – SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no D.O.U. no dia 30 de março de 2.001, C.N.P.J./M.F. sob nº 68.008.358/0001-02, com sede na Rodovia do Contorno , s/nº, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Diretor Presidente François Regis Guillaumon, portador do C.P.F. nº 475.424.118-53, assistido pelo Advogado Dr. Francis Henrique Thabet, OAB/SP 169.597, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de outubro de 2009 serão reajustados no percentual de 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito décimos percentuais).

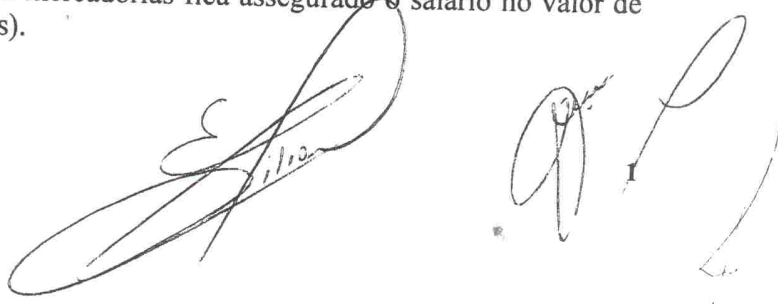
**Parágrafo único.** Os reajustes negociados poderão ser compensados nas antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## CLÁUSULA SEGUNDA: EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, 1º de novembro 2008 o reajuste será proporcional na aplicação de 1/12, ao período de admissão até 30 de outubro de 2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Salário normativo de ingresso no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por exceção aos trabalhadores nos serviços de viveirista agrícola, servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais, office-boy, empacotador à mão e repositor de mercadorias fica assegurado o salário no valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).



**Parágrafo Único:** Enquadra-se como auxiliar de serviços gerais o empregado contratado a termo estipulado por prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que seja para prestação das atividades transitórias das cooperativas.

**CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO COMPOSTO**

Para os empregados que recebem salário composto (parte fixa mais parte variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento das férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias será efetuado com base na média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelos empregados nos últimos doze meses.

**CLÁUSULA QUINTA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRAS**

As cooperativas poderão negociar, mediante acordo escrito, a participação nos resultados, consoante disposto na Lei n. 10.101/00.

**CLÁUSULA SEXTA – AUXILIO CESTA ALIMENTAÇÃO OU TICKET CESTA.**

As cooperativas concederão, mensalmente, auxílio cesta alimentação, ou ticket cesta, sem caráter salarial, á título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

**Parágrafo Primeiro:** O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

**Parágrafo Segunda:** O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

**Parágrafo Terceira:** O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, inclusive cesta básica, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

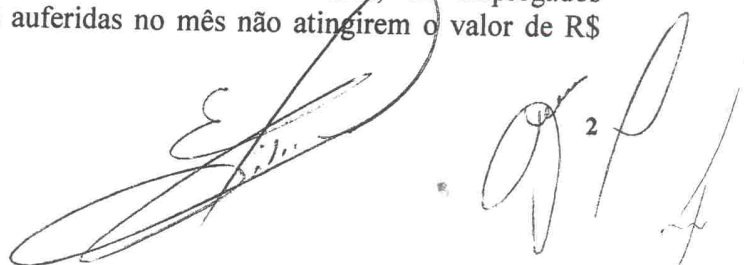
**CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no que se aplica o disposto do artigo 73 da C.L.T.

**Parágrafo único:** A transferência definitiva do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

**CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS**

Para os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões, os empregados comissionistas puros, sempre que as comissões auferidas no mês não atingirem o valor de R\$



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled '2' next to them.

682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), ser-lhes-á assegurado, se cumprida integralmente a jornada de trabalho, como mínimo de remuneração, nele incluso descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA NONA: REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS**

A remuneração do repouso semanal dos empregados comissionistas será calculada considerando o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o resultado encontrado pelos dias de domingos e feriados os quais fizerem *jus* os empregados conforme dispõe a Lei 605/49.

**CLÁUSULA DÉCIMA: VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS**

O cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias serão obtidos mediante a média dos doze (12) últimos meses da remuneração dos empregados anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo Único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer a atividade de operador de caixa terá direito a uma gratificação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa no valor de R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

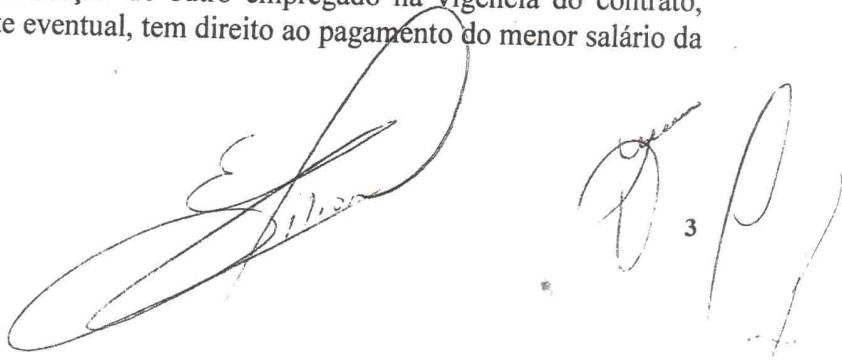
A compensação de jornadas de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito de maneira que não exceda ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o artigo 59 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado terá direito a uma gratificação mensal após o cumprimento de cada período de três anos no valor equivalente a (4%) quatro inteiros percentuais incidentes sobre o salário normativo vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado transferido para exercer a função de outro empregado na vigência do contrato, desde que não seja em caráter meramente eventual, tem direito ao pagamento do menor salário da função.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials and a circled number '3'.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A cooperativa se obriga a descontar na folha de pagamento dos empregados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, fixada em Assembléia Geral, no importe de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado ao desconto de R\$ 89,83 (oitenta e nove reais e oitenta e três reais) e recolherá em favor do SINDICATO até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT e ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2.009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único:** A cooperativa fica obrigada a enviar um RELATÓRIO mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do Sindicato, contendo nomes, funções e salários dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

As eventuais diferenças de salários, de auxílio cesta alimentação ou ticket cesta e outros direitos convencionados e legais, relativos aos meses de novembro e dezembro, serão satisfeitas até a folha de janeiro de 2.009, inclusive aos funcionários demitidos neste período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ASSOCIAÇÃO**

A Cooperativa colocará à disposição do sindicato um (1) dia por ano, o local e os meios para esse fim. A data deverá ser fixada de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ELEIÇÃO SINDICAL**

A eleição será comunicada pelo sindicato em tempo hábil para participação, e deverá ser realizada por escrutínio secreto, na sede do sindicato e nos locais de trabalho determinados pelo edital de convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, a diferença do valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO**

O empregado em gozo de auxílio previdenciário, terá direito à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, limitado ao teto previdenciário.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular official seal with the number '4' in the center. There are several overlapping signatures in black ink.

**Parágrafo único:** O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento e a cooperativa ficará responsável pelo pagamento no mês da apresentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

A cooperativa concederá adiantamento de salário ao empregado no decorrer do mês, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante o vale compra ou qualquer outro concedido pela cooperativa, prevalecendo, nesse caso, apenas um.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras, e as horas suplementares excedentes de duas, além de domingos e feriados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento), com exceção aos empregados que percebem por produção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CHEQUES DEVOLVIDOS**

Não é lícito ao empregador efetuar descontos no salário do empregado para cobrar cheque sem provisão de fundos que tenha recebido quando o empregado tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer devolução autorizada da mercadoria pelo empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

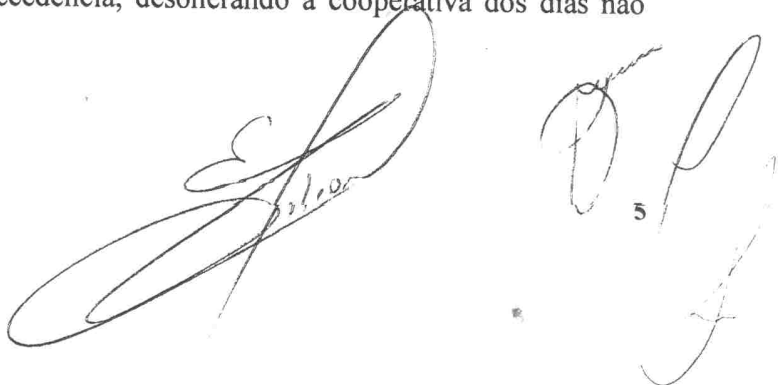
Ao empregado que não tenha dado motivo para cessação das relações do trabalho, é assegurado o direito de haver da cooperativa a indenização paga em pecúnia equivalente a 1 (um) dia de serviço por ano de contrato na mesma cooperativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Ao empregado com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos na mesma cooperativa, não tendo dado motivo para cessação das relações de trabalho, terá direito de haver do empregador uma indenização paga na base da remuneração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão o aplicado no artigo 487 da CLT, e os 15 (quinze) restante a que fizer *jus* o empregado será pago em pecúnia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Estando em curso o prazo do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência do empregador, desde que faça prova do alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desonerando a cooperativa dos dias não trabalhados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'P. P.' and another that looks like 'J.'.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo nos casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícito alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial terá direito à indenização adicional equivalente ao valor do salário base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do artigo 9º da Lei 6.708/79 e Enunciados do TST 182 e 314.

**Parágrafo único:** O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional.

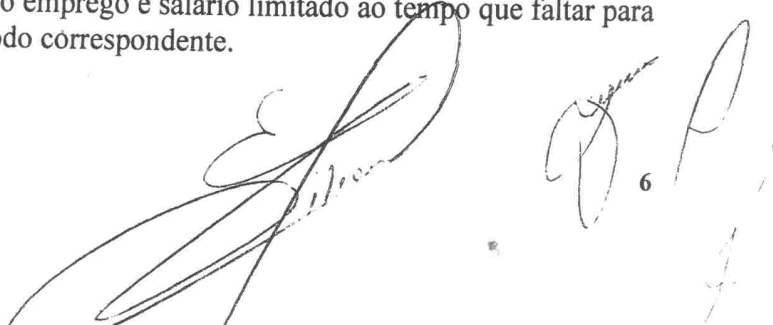
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIAS:**

É beneficiário da estabilidade provisória:

- a) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 6 (seis) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.
- b) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 12 (dozes) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.
- c) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.



6

**Parágrafo primeiro:** Ao empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá apresentar ao empregador, tão logo faça jus as garantias dos itens "a", "b" e "c", comprovante fornecido pelo INSS para esta finalidade.

**Parágrafo terceira:** Na hipótese de pedido de demissão ou mútuo acordo, o contrato de trabalho poderá ser rescindido desde que feito com a assistência do sindicato dos empregados ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito.

**Parágrafo único:** Não terá direito à estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DA GESTANTE**

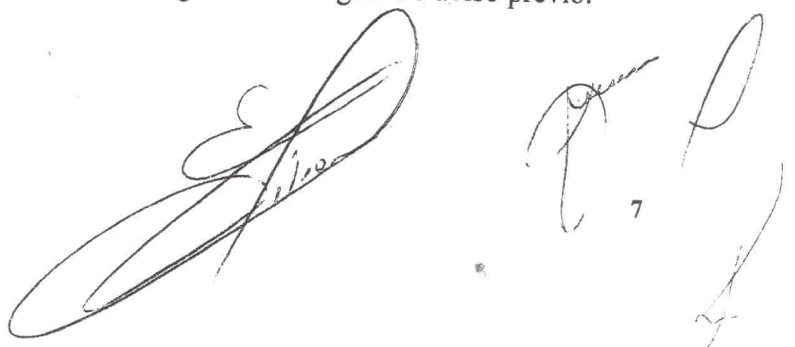
À empregada gestante é assegurada, a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para o empregador, o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias após o término do período da licença-maternidade.

**Parágrafo único** - A empregada gestante poderá renunciar o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias mediante o exercício da renúncia, exigindo-lhe uma declaração de vontade lavrada em cartório de registro civil, sendo que o ônus das despesas junto ao cartório será da Cooperativa, podendo ser transformado o período de 75 dias indenização por opção da empregadora.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses.

**Parágrafo Único:** O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'P. P.' and another that looks like '7'.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, mediante comunicação prévia de cinco (5) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário para o fim de comprovadamente realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias não poderá ter início nos dias de sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO**

O empregado tendo adquirido o direito, poderá fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME**

A cooperativa é obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual e o uniforme, quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

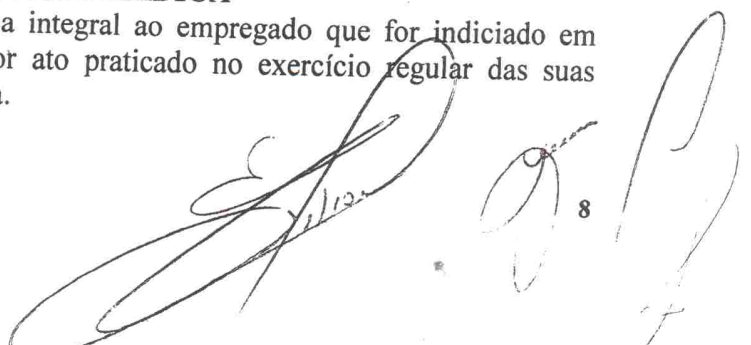
O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, por um período de 12 meses;
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;
- e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2º. grau;

**Parágrafo Único:** A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 dias consecutivos, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital ou clínica de internação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.



Handwritten signatures and a stamp with the number 8.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DIA DO COOPERATIVISMO**

É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo, correspondente a 01/30 (um trinta avos) que deve ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho obrigando o empregador a pagá-la no mês de julho, do contrário, o empregado fará jus a 1 (um) dia de folga, devendo ser concedido a critério da cooperativa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: REAJUSTE DE PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICOS.**

A cooperativa não poderá reajustar o plano de saúde médico e odontológico, bem como as guias de atendimentos, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual superior ao índice de reajuste da categoria, ou seja, da cláusula primeira – Correção Salarial.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: QUADRO DE AVISOS**

O quadro com avisos e comunicados do sindicato suscitante deverá ser afixado em lugar visível na cooperativa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: REGIME DE TRABALHO 12hx36h**

É admitido o regime compensatório, observado o limite da jornada semanal, atendendo uma realidade factual admitida pelos empregados por meio do sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS COMPENSADOS.**

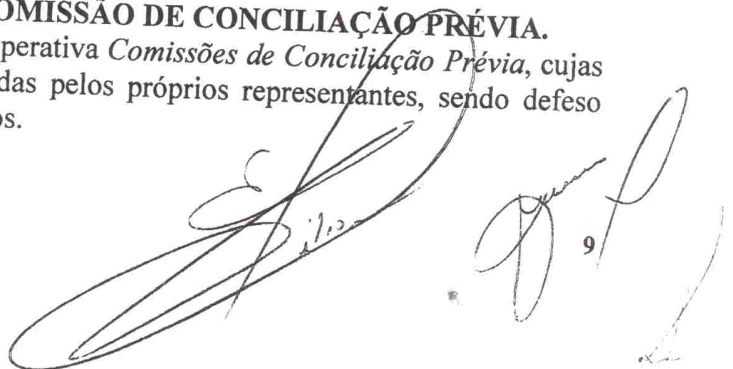
É admitido o trabalho aos domingos, feriados e sábados compensados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e os dispositivos legais vigentes, e apresentadas condições e a escala de revezamento em convenção coletiva de trabalho, ou acordo que justifique a necessidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: BANCO DE HORAS.**

Por força de convenção coletiva de trabalho, a cooperativa poderá instituir o *Banco de Horas*, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, mediante acordo coletivo e cujos créditos ou débitos de horas deverão ser compensados no período de 12 (doze) meses a partir da realização das horas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.**

A cooperativa poderá instituir no âmbito da cooperativa *Comissões de Conciliação Prévia*, cujas normas de funcionamento deverão ser elaboradas pelos próprios representantes, sendo defeso cobrança do serviço conciliatório aos interessados.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ELEIÇÕES DA CIPA**

As cooperativas deverão divulgar a data do pleito eleitoral, e posteriormente, protocolizar no sindicato as cópias dos respectivos editais e atas de instalação e posse dos eleitos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL**

Aos empregados é assegurado seguro-funeral, observado a faculdade do empregador:

- a) falecendo o empregado, pagar uma indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) no ato da quitação das verbas rescisórias, ou
- b) proporcionar aos empregados a garantia de contrato de seguro coletivo, observando o parágrafo único.

**Parágrafo único:** Caso o empregador proporcionar garantia de contrato de seguro coletivo inferior ao item "a", deve completar até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ato da quitação das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre os salários normativos, estabelecidos nesta Convenção.

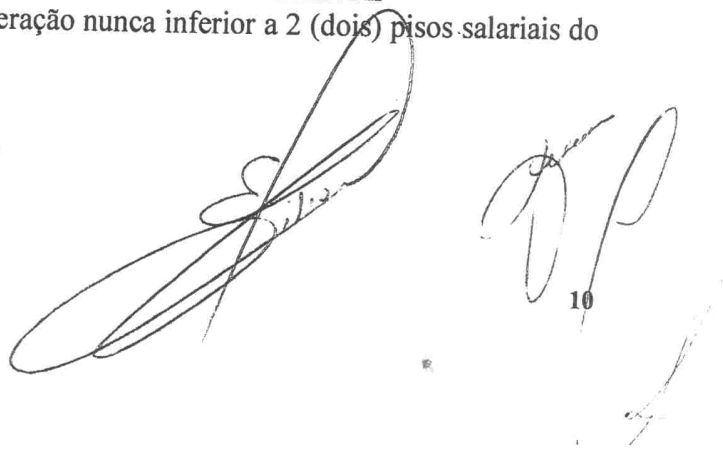
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: VALE -TRANSPORTE**

A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o quinto (5º) dia útil, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de 4% (quatro inteiros) do salário base dos empregados.

**CLÁUSULAS REFERENTES AO EMPREGADOS EM  
POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS DE LUBRIFICANTES**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: SALÁRIO DO GERENTE**

O gerente do posto de serviços perceberá remuneração nunca inferior a 2 (dois) pisos salariais do trabalhador diurno.



Handwritten signatures and a stamp with the number 10.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurada ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação adicional de 5% (cinco inteiros) incidentes sobre o valor do seu salário, acrescido do adicional noturno quando houver.

**Parágrafo único:** os empregados frentistas que trabalham no período noturno perceberão a gratificação de quebra de caixa no mesmo percentual, todavia calculado sobre o valor do salário e acrescido do adicional noturno, desde que não haja nenhuma função específica de operadora de caixa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de quarenta e quatro horas (44h) semanais.

**Parágrafo único:** A cooperativa poderá adotar para os frentistas jornadas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), respeitado o intervalo diário de 01 (uma) hora para refeição, e concedendo 1 (um) DSR mensalmente, sem prejuízo da concessão da folga compensatória.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DESCANSO SEMANAL DOS EMPREGADOS**

O descanso semanal dos empregados será concedido pela cooperativa preferencialmente aos domingos, garantido, no mínimo, 1 (um) domingo mensal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

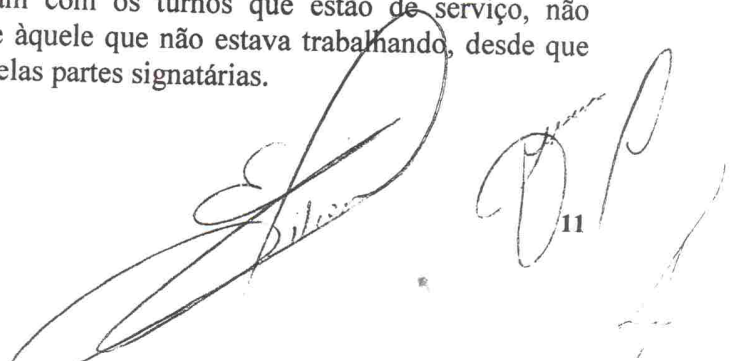
O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre os pisos salariais, estabelecidos nesta Convenção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: VALE -TRANSPORTE**

A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o quinto (5º) dia útil, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de 4% (quatro inteiros) do salário base dos empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS**

Com relação a possível falta de combustível, os frentistas, o caixa e o chefe de serviços, serão responsáveis dentro dos períodos que coincidam com os turnos que estão de serviço, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade àquele que não estava trabalhando, desde que precedida, em qualquer caso, rigorosa apuração pelas partes signatárias.



11

**Parágrafo Único:** Com a finalidade de garantir a lisura do procedimento, fica assegurada a participação dos empregados na leitura das bombas e aferição dos combustíveis.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento dos combustíveis, exceto ao gerente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: FECHAMENTO DE CAIXA**

O fechamento de caixa não poderá ser feito sem a presença do empregado responsável no período, salvo em casos de ausência imprevisível, ocasião em que tal atribuição será do chefe de pista ou gerente.

**CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA: HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas terão um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade.

**CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTOS DE CHEQUES**

O valor correspondente ao cheque recebido pelo empregado e devolvido pelo estabelecimento bancário será descontado do salário do empregado, desde que o empregado tenha sido orientado formalmente da obrigação de anotar no verso do cheque o número de documento de identidade, o telefone do cliente, o número da placa e a marca do veículo, e tenha desatendido as normas.

**CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA: MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

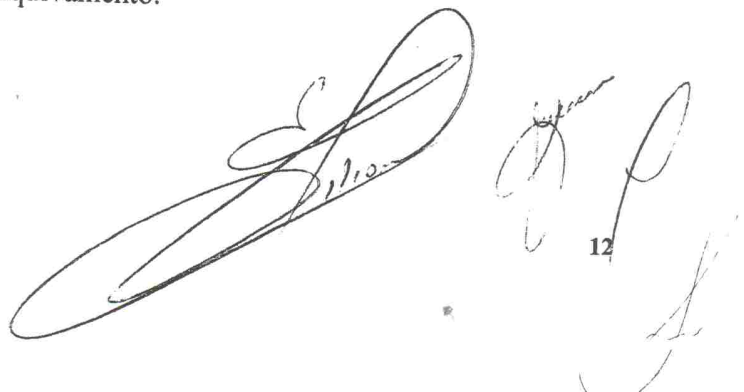
Fica estabelecida a multa mensal correspondente a 10% (dez inteiros) do salário normativo, devida a partir da data que a infração for cometida com infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho, até que seja cumprida a obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA: FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS**

Fica convencionada que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas mediante aditamento.

**CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA: REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será encaminhada ao órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivamento.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp contains the number 12.

**CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA: ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicação a todos os empregados em Cooperativas Agropecuárias, regidas pela Lei 5.764/71 e terá vigência no período de 1º de novembro de 2009 a 30 de outubro de 2010.

Orlândia, outubro de 2009.

  
SECAESPMG/SINTRACOOP

João Edilson de Oliveira  
Diretor Presidente  
CPF 066.734.448-94

SECAESPMG/SINTRACOOP

Liljan Carla Vogt de Assis  
Advogada – OAB/SP 128.626

  
SINCOAGRO

François Regis Guillaumon  
Diretor Presidente  
CPF 475.424.118-53

SINCOAGRO

Francis Henrique Thabet  
Advogado OAB/SP 169.597